



PREFEITURA DO  
**RECIFE**

Ofício nº 011 GP/SEGOV

Recife, 04 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 109/2013, que autoriza o Poder executivo a instituir incentivos à doação de sangue pelos servidores municipais.

Tais matérias são de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme previsão do art. 61, § 1º, II, alínea "c" e "e" da CF/88, respectivamente no tocante ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos e à organização administrativa, estruturação e atribuições de Órgãos e Entidades, sendo tais disposições de observância obrigatória pelas demais esferas por força do Princípio da Simetria, valendo ressaltar que as inovações redacionais introduzidas pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2007 (DPCR 28/07/2007) ao Art. 27, III e V e Art. 54, VI, por constituírem mera reprodução daqueles dispositivos da CF/88.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, por vício de inconstitucionalidade formal.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**PROJETO DE LEI Nº 109/2013**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

AUTORIZA o Poder Executivo a instituir incentivos à doação de sangue pelos servidores municipais.

**ARTIGO 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir medidas de incentivo à doação de sangue, com o propósito de estimular a sua prática entre os servidores municipais.

**ARTIGO 2º** - Serão atribuídos benefícios, a critério do Poder Executivo, aos servidores que comprovarem a doação de sangue.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para melhor atendimento aos objetivos desta Lei, poderá o Poder Executivo promover, em datas específicas, campanhas de doação de sangue na sede da própria Prefeitura, e em outras repartições municipais, em coordenação com os órgãos de saúde competentes.

**ARTIGO 3º** - A comprovação da doação de sangue será efetuada por intermédio de documento fornecido por Instituição de Saúde, devidamente reconhecida.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**VICENTE ANDRÉ GOMES**

**PRESIDENTE**

**AUGUSTO CARRERAS**

**ERIBERTO RAFAEL**

**1º SECRETÁRIO**

**2º SECRETÁRIO**

**PROJETO DE LEI Nº 109/2013- AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537

1637